

Joao Paulo Machado Goncalves

De: Joao Paulo Machado Goncalves
Enviado em: sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017 10:56
Para: 'afh.servicos@gmail.com'; 'governo@acessotelecom.org'; 'plg@uol.com.br'; 'couto.oliveira@uol.com.br'; 'licita91@terra.com.br'; 'dicoxsam@yahoo.com.br'; 'mabimperio@gmail.com'; 'licitacao03@hotmail.com'; 'ferreirainformaticaltda@gmail.com'; 'licitacoes@servaris.com.br'; 'comercial@startupcomercio.com.br'; 'marcelo@lemarep.com.br'
Assunto: Inabilitação da empresa LINES NETWORK LTDA - ME

Sr. Licitantes,

Informo que a empresa LINES NETWORK LTDA – ME, **primeira colocada na Cotação Eletrônica n.º 05/2017**, encontra-se em Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública. A penalidade foi aplicada pela Universidade federal de Uberlândia e possui vigência até 06/06/2018.

Destaque-se que o **impedimento de participar de licitações**, a empresas apenas com **suspensão temporária**, já vem sendo utilizado por este Ministério, desde 2014, **baseado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ**, que já firmou o entendimento no sentido de que **a penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, que suspende temporariamente a empresa de participar de licitações e contratar com a administração, não tem efeitos limitados ao órgão ou ente federado que aplicou a sanção, mas se estende a toda Administração Pública.**

“ ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)”

Isso porque o STJ, que é a corte responsável por uniformizar a interpretação de lei federal em todo o Brasil, entende que **a Administração Pública é una, portanto, a distinção entre Administração e Administração Pública é irrelevante.**

Diante do exposto, a empresa LINES NETWORK LTDA – ME será inabilitada, resultando na sua desclassificação da Cotação Eletrônica n.º 05/2017.

Atenciosamente,

João Paulo Machado Gonçalves
Auditor Federal de Finanças e Controle
COLIC/CGLCD/DGI/CGU
(61) 2020-7496
joao.goncalves@cgu.gov.br

